



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.299 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

INCLUI O DIA DA EDUCADORA DA ESCOLA BÍBLICA INFANTIL NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU.

AUTOR: Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques – CLAUDIO HAJA LUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Nova Iguaçu o Dia Municipal da Educadora da Escola Bíblica Infantil a ser comemorado no terceiro domingo de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 08422/2025

LEI Nº 5.300 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

RECONHECE COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG CELINA NEVES.

AUTOR: Vereador Alcemir Gomes – ALCEMIR GOMES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o título de Utilidade Pública à ONG Celina Neves, com sede na Rua Edgar Matos, nº 8, bairro Palhada, Nova Iguaçu/RJ, inscrita no CNPJ: 30.980.371/0001-48.

Art. 2º A ONG Celina Neves é reconhecida por sua contribuição significativa para a comunidade.

Art. 3º A ONG Celina Neves demonstrou sua eficácia e compromisso beneficiando diretamente a comunidade local e promovendo o bem-estar público.

Art. 4º Este título de Utilidade Pública concede à ONG Celina Neves os benefícios e prerrogativas estabelecidos em lei para organizações de natureza semelhante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 08423/2025

LEI Nº 5.301 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

AUTOR: Vereador Thadeu Alves Fernandes – THADEU DO MARCOS FERNANDES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Nova Iguaçu, que tem como objetivos centrais:

I – estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades.

II – implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

§ 2º Esta Lei aplica-se a todos os educadores pertencentes à rede municipal de ensino e às escolas privadas localizadas no Município de Nova Iguaçu, em todos os níveis da Educação Básica.

Art. 2º A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Nova Iguaçu poderá ter como uma de suas ações a realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra os educadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 08424/2025

DECRETO

DECRETO Nº 14.051, DE 14 NOVEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.221 – LOA 2025, de 27 de novembro de 2024 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, no valor de R\$ 1.910.230,90



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

(Um milhão, novecentos e dez mil, duzentos e trinta reais e noventa centavos).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.817 de 17 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2025, oriundos de repasse financeiro do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadúnico no SUAS - PROCADSUAS, Agência Banco do Brasil 0081-7, C/C 139924-1.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 14.051				
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
03.30.01.08.244.5042.2179	3.3.50.43	1660		1.310.230,90
03.30.01.08.244.5042.2179	3.3.90.39	1660		600.000,00
		Total	0,00	1.910.230,90
Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2025, oriundos de repasse financeiro do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadúnico no SUAS - PROCADSUAS, Agência Banco do Brasil 0081-7, C/C 139924-1.				

Id. 08425/2025

DECRETO Nº 14.052 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

PRORROGA O PRAZO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL COM A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU — REFIS/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, no exercício das prerrogativas e atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO:

I – o disposto no art. 2º, § 4º, da Lei Complementar nº 098, de 06 de agosto de 2025, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a prorrogação do prazo de vigência do Programa de Incentivo à Regularização com a Fazenda Pública do Município de Nova Iguaçu – REFIS/2025;

II – o conteúdo do art. 5º do Decreto nº 13.999, de 14 de agosto de 2025, que regulamenta a Lei Complementar nº 098/2025, especificando o período

de prorrogação do referido programa;

III – a importância de se garantir ampla oportunidade a todos os contribuintes — pessoas físicas e jurídicas — que desejem buscar habilitação e enquadramento no programa, especialmente diante da grande quantidade de contribuintes que ainda não o fizeram;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, até o dia 17 de dezembro de 2025, o prazo para novas adesões ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Nova Iguaçu – REFIS/2025.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 13.999/2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 08426/2025

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 1486, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando solicitação contida no processo administrativo nº 2070820231.002036/2025-55, **RESOLVE:**

CESSAR OS EFEITOS da Portaria SEMAT Nº 1003, de 06 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial Digital em 07/08/2025, que concedeu Redução de Carga Horária à servidora **MARILUCE BUENO ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 13/731.807-4, lotada na SEMED, a contar de 09/08/2025.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 08427/2025

PORTARIA SEMAD Nº 1487, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações contidas no processo administrativo nº 97/12/22197; **RESOLVE:**

RETIFICAR na Portaria SEMAD nº 444, de 27 de julho de 1998, publicada no Jornal Hoje em 28/07/1998, que concedeu licença para tratar de interesses particulares ao servidor CARLOS ALBERTO ESTEVES DUARTE, matrícula nº 10/069260-8, fazendo constar **o período de 02 (dois) anos, com início 19/06/1998 e término em 18/06/2000.**

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 08428/2025